

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PROCESSO CPS nº 2023/03600-20230196641

PREGÃO ELETRÔNICO: 072/2022

CONTRATO: Nº -085/2023

ATA REGISTRO: Nº 020/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA METALÚRGICA SIEMSEN LTDA. E TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8 LITROS.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa Metalúrgica Siemens Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 82.983.032/0001-19, com sede a Rua Dr. Quirino, 734 – Sala 61 – Centro – 13015-081 – Campinas/SP – Tel.: (19) 3232-2829 – email: licitacoes@siemens.com.br, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu representante o Senhor **Eloy Marcilio de Sousa Junior**, portador do RG nº 886.351 e CPF nº 548.490.809-44, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
-------------	-----------

Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8 LITROS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da **assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **Anexo I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;



CEETEPSPDCI202351288

Administração Central

Gabinete da Superintendência

- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 4ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
--------------------	--------------------------------------

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA 5ª	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
--------------------	------------------------------------

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
--------------------	---

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 1.019,30 (hum mil, dezenove reais e trinta centavos), perfazendo o total de R\$ 4.077,20 (quatro mil, setenta e sete reais e vinte centavos), mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Liquidificador Industrial – 8 litros	04	R\$ 1.019,30	R\$ 4.077,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 8ª	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
--------------------	-----------------------------------

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária:	10063
Categoria Econômica:	449052
Unidade Gestora:	102401
Programa de Trabalho:	12 363 1039 5292 0000
Fonte de Recurso:	150 010 001

CLÁUSULA 9ª	DOS PAGAMENTOS
--------------------	-----------------------

Prazo. Os pagamentos serão executados em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação, pela área gestora, na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, de única nota fiscal acompanhada das Guias de Remessa (ou documento similar) que comprovem as efetivas entregas das quantidades estabelecidas nas unidades de ensino, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Administração Central
Gabinete da Superintendência

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central
Gabinete da Superintendência

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **01 (via) via** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR
Representante

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto De Luccia
RG: 4.772.953-3

Nome: Fernanda Mielli L. de Azevedo
RG: 37.509.597-4

10

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 085/2023

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>2244586 - Liquidificador tipo industrial, com capacidade mínima de 08 litros, com copo em aço inox AISI 304, sem solda, base de aço inox, lâmina em aço inox, baixa rotação, potência de 1/2hp e rotação de no mínimo 3460 rpm, alimentação: 110v/220v, garantia mínima de 06 meses, manual de instrução em português.</p> <p>2. MANUAL, GARANTIA E ENTREGA</p> <p>2.1. Manual</p> <ul style="list-style-type: none">O equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções" <p>2.2. Garantia</p> <ul style="list-style-type: none">Garantia/validade do produto, será no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo objeto licitado;Durante o período de garantia, se houver necessidade, deverão ser substituídas sem nenhum ônus para a Contratante, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado. <p>Marca: SKYMPSEN - Modelo: LC8 Procedência: NACIONAL</p>	04	1.019,30	4.077,20
VALOR TOTAL.....				4.077,20



Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(Favor **ligar** antecipadamente **na unidade RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO da entrega** com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Cód. / Unidade de Ensino	Endereço / Telefone	Liquidificador R\$ 1.019,30	Valor por Unidade
019 - ETEC DR. ADAIL NUNES DA SILVA e-mail: e019dir@cps.sp.gov.br e019adm@cps.sp.gov.br	Rua Francisco Valzacchi, 51 – VL ROSA – 15900-000 - Taquaritinga/SP – Tel.: (16) 3252-5615/5140 – Resp. pelo Rectº: LETICIA CRISTINA GABRIEL	01	1.019,30
062 - ETEC PROFª. HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR e-mail: e062dir@cps.sp.gov.br e062adm@cps.sp.gov.br	Praça Sagrado Coração de Jesus, 70 – PARTE ALTA – 16500-000 – Cafelândia/SP – Tel.: (14) 3554-1184/4682 – Resp. pelo Rectº: CARMELITA PARRA VELLO	01	1.019,30
107 - ETEC ADOLPHO BEREZIN e-mail: e107dir@cps.sp.gov.br e107adm@cps.sp.gov.br	Av. Monteiro Lobato, 8000 – BALNEÁRIO JUSSARA – 11730-000 – Mongaguá – Tel.: (13) 3448-3800/3818/3837 – Resp. pelo Rectº: ENILDO SANTANA CORREIA	01	1.019,30
244 - ETEC CIDADE DO LIVRO e-mail: e244dir@cps.sp.com.br e244adm@cps.sp.gov.br	Av. Lázaro Brígido Dutra, 2000 - JD ITAMARATY – 18682-335 – Lençóis Paulista/SP – Tel.: (14) 3264-4457/4459 – Resp. pelo Rectº: MARIA GENEBRA L. CINTRA	01	1.019,30
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		04	4.077,20



Administração Central
Gabinete da Superintendência
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:



Administração Central
Gabinete da Superintendência

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO



METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

D&E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Bauer, nº 381, Sala A, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88350-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.722.698/0001-02, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 2235, Livro A37, Folha nº 44, em sessão de 15/01/2009, representada por seu Diretor **ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, industrial, nascido em 26/10/1965, casado sob o regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 886.351, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.490.809-44, residente e domiciliado na Rua João Bauer, nº 381, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88350-100;

D&G PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua João Bauer, nº 383, Edifício Henrique Moritz, ap. 502, Sala A, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88350-100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.722.693/0001-80, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 2236, Livro A37, Folha 53, em sessão de 15/01/2009, representada por sua Diretora **DENISE DE SOUSA HEIL**, brasileira, técnica de segurança do trabalho, viúva, nascida em 25/09/1963, portadora da Carteira de Identidade nº 886.349, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 549.916.929-20, residente e domiciliada na Rua João Bauer, nº 383, Edifício Henrique Moritz, ap. 502, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88350-100; e

C&E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Mathilde Schaefer, nº 211, Edifício Raynério Krieger, ap. 402, Sala A, Bairro São Luiz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88351-110, inscrita no CNPJ sob o nº 10.722.708/0001-00, com Contrato Social devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 2237, Livro A37, Folha 62, em sessão de 15/01/2009, representada por sua Diretora **CARMEN DE SOUSA**, brasileira, administradora escolar, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18/10/1964, portadora da Cédula de Identidade nº 886.350, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº

Página 1 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qdyr-7576mstncendq6chave2=ug8cmwaph_0k6j5cmlIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54806089915-CARMEN DE SOUSA|54991692920-DENISE DE SOUSA|54849080944-ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR



CEETEPSDC|202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

548.060.899-15, residente e domiciliada na Rua Mathilde Schaefer, nº 211, Edifício Raynério Krieger, ap. 402, Bairro São Luiz, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88351-110.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia Ivo Silveira, nº 9.525, bairro Volta Grande – CEP. 88355-202 - Brusque – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.983.032/0001-19, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42200385369, em sessão de 02/05/1963, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da seguinte forma:

A SOCIEDADE PASSA A TER O SEGUINTE OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

- a)** a industrialização, metalúrgica, a comercialização atacadista e varejista, a importação e exportação de máquinas e equipamentos para o uso industrial, comercial e doméstico, tais como: amaciadores de carne, batedeiras, cutters, cortadores de frios, centrifugas, descascadores, extratores de sucos, fatiadores de carnes, fritadeiras, liquidificadores, trituradores, misturadeiras de massa, processadores de alimentos, raladores de alimentos, picadores de carnes, serra-fitas para ossos, despoldadeiras, processadores/extratores de soja, balanças, impressoras para balanças, masseiras, cilindro para massas, divisoras, moinhos de pães, fatiadeiras, modeladoras, fornos, assadeiras, embutidoras, cafeteiras e lavadoras de louças;
- b)** a importação e comercialização atacadista e varejista de aços, componentes eletroeletrônicos, partes e peças de máquinas para processamento de alimentos;
- c)** a participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;
- d)** representações comerciais;

Página 2 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- e)** serviços de engenharia, tal como a elaboração de projetos de automação industrial, no qual façam ou se incluam máquinas e equipamentos de sua produção e de terceiros; **f)** a compra, venda e aluguel de bens móveis e imóveis, holdings; e **g)** a importação e comercialização atacadista e varejista de artigos de festas.

A SOCIEDADE PASSA A TER A SEGUINTE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e reais), em moeda corrente nacional, representado por 6.000.000 (seis milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de **reserva de incentivos fiscais**, este fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

D&E PARTICIPACOES LTDA, com 4.911.600 (quatro milhões e novecentos e onze mil e seiscentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.911.600,00 (quatro milhões e novecentos e onze mil e seiscentos reais) integralizado.

D&G PARTICIPACOES LTDA, com 544.200 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) integralizado.

C&E PARTICIPACOES LTDA, com 544.200 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 544.200,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) não Sócio **ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 26/10/1965, casado em **SEPARAÇÃO DE BENS, INDUSTRIAL**, CPF nº 548.490.809-44, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 886.351, órgão expedidor **SESPDC - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA JOAO BAUER, 381, CENTRO, BRUSQUE, SC, CEP 88350-100, BRASIL** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos

Página 3 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BRUSQUE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em consequência das deliberações anteriormente aprovadas nos termos da Lei nº 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, que a partir desta data, passa a vigorar as seguintes Cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Página 4 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369
Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 549215235190869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

07/06/2021

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA**, com sede na Rodovia Ivo Silveira, nº 9.525, Bairro Volta Grande, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88355-202.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, representações ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único - Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem por objeto:

- a) A industrialização, metalúrgica, a comercialização atacadista e varejista, a importação e exportação de máquinas e equipamentos para o uso industrial, comercial e doméstico, tais como: amaciadores de carne, batedeiras, cutters, cortadores de frios, centrífugas, descascadores, extratores de sucos, fatiadores de carnes, fritadeiras, liquidificadores, trituradores, misturadeiras de massa, processadores de alimentos, raladores de alimentos, picadores de carnes, serra-fitas para ossos, despoldadeiras, processadores/extratores de soja, balanças, impressoras para balanças, masseiras, cilindro para massas, divisoras, moinhos de pães, fatiadeiras, modeladoras, fornos, assadeiras, embutidoras, cafeteiras e lavadoras de louças;
- b) A importação e comercialização atacadista e varejista de aços, componentes eletroeletrônicos, partes e peças de máquinas para processamento de alimentos;
- c) A participação no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária;

Página 5 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

- d) Representações comerciais;
- e) Serviços de engenharia, tal como a elaboração de projetos de automação industrial, no qual façam ou se incluam máquinas e equipamentos de sua produção e de terceiros;
- f) A compra, venda e aluguel de bens móveis e imóveis, holdings; e
- g) A importação e comercialização atacadista e varejista de artigos de festas.

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1963 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª - O Capital Social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) já totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, composto de 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
D&E PARTICIPAÇÕES LTDA.	4.911.600	4.911.600,00
D&G PARTICIPAÇÕES LTDA.	544.200	544.200,00
C&E PARTICIPAÇÕES LTDA.	544.200	544.200,00
Total	6.000.000	6.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

Página 6 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSC/202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo 1º - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas

Página 7 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369
Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 549215235190869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

07/06/2021

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSC/202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

Parágrafo 2º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

Parágrafo 3º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges. No caso de alienação do controle de pessoa jurídica que detenha participação na Sociedade, será necessária a anuência expressa de sócios representando a maioria do Capital Social da METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA. A transferência de quotas de pessoa jurídica, que detenha participação na Sociedade, dispensará prévia autorização quando feita pelo sócio a herdeiros.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas

Página 8 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSDC|202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo da remuneração dos administradores;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10 - A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do Capital Social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Pelos votos correspondentes à totalidade do Capital Social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
- c) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social, para, ressalvado o disposto nas alíneas a e b, a designação de sócio nomeado administrador em

Página 9 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSC/202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

ato separado e a destituição de administradores, sócios ou não, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;

- d) Pelos votos correspondentes à maioria do Capital Social presente à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o Contrato Social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 - A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Parágrafo 4º - As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Página 10 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo único - A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR**, brasileiro, industrial, casado pelo regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 886.351, expedida pela SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 548.490.809-44, residente e domiciliado na Rua João Bauer, nº 381, Centro, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88350-100, na qualidade de Diretor, ficando dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 13 - O Diretor terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, o Diretor poderá dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.

Parágrafo 4º - Em caso de impedimento legal ou permanente do Diretor **ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR**, anteriormente qualificado, a administração da

Página 11 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDC|202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Sociedade será exercida pelo representante legal nomeado pelos sócios, observado o Acordo de Quotista, que na ocasião assinará o termo de posse.

CLÁUSULA 14 - O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 15 - É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único - O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, desde que observado o presente Contrato Social e Acordo de Quotistas.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 16 - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de **mais da metade** do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído às disposições previstas na cláusula 19.

Página 12 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA 18 - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª, ou por terem suas quotas liquidadas nos termos da cláusula 19.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

CLÁUSULA 19 - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

Parágrafo 2º - Somente é facultado aos sócios retirar-se da Sociedade, nos trinta dias subseqüentes à reunião, nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra e transformação, quando terão as suas quotas liquidadas, conforme o estipulado no *caput*.

Página 13 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEP/SDC/202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 20 - Ocorrerá dissolução da Sociedade nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, 20% do saldo remanescente será destinado a uma reserva para incorporação ao capital, e o restante permanecerá na empresa ou será rateado entre os quotistas, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social, a critério dos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Página 14 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06. Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do art. 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério da Diretoria, deduzido do valor de eventual distribuição de lucros, conforme faculta o parágrafo 7º, do art. 9º da referida lei.

ACORDO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 22 - Os Acordos de Quotistas devidamente registrados na sede da Sociedade, que disciplinem a compra e venda de quotas, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de quotas contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Reunião de Quotistas abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade, observado o art. 118 da Lei 6.404/76.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 - A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 24 – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Página 15 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369
Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 549215235190869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

07/06/2021

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSC/202351288

METALÚRGICA SIEMSEN LIMITADA
CNPJ Nº 82.983.032/0001-19
NIRE 42200385369
BRUSQUE – SC
50ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 25 – O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 26 - Os contratantes, neste ato, elegem o foro da cidade de Brusque-SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Brusque - SC, 20 de maio de 2021.

D&E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócio, representado por seu Diretor Eloy
Marcílio de Sousa Junior

D&G PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, representada por sua Diretora
Denise de Sousa Heil

C&E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sócia, representada por sua Diretora
Carmen de Sousa

ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR
(ADMINISTRADOR)

Página 16 de 16
Req: 81100000812810



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/06/2021
Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369
Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 549215235190869
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

07/06/2021

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23. Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSC/202351288



218984995

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METALURGICA SIEMSEN LIMITADA
PROTOCOLO	218984995 - 07/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200385369
CNPJ 82.983.032/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2021
SOB N: 20218984995

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218984995

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54806089915 - CARMEN DE SOUSA - Assinado em 04/06/2021 às 09:53:32
Cpf: 54849080944 - ELOY MARCILIO DE SOUSA JUNIOR - Assinado em 04/06/2021 às 09:52:34
Cpf: 54991692920 - DENISE DE SOUSA - Assinado em 04/06/2021 às 09:54:21



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/06/2021

Certifico o Registro em 07/06/2021

Arquivamento 20218984995 Protocolo 218984995 de 07/06/2021 NIRE 42200385369

Nome da empresa METALURGICA SIEMSEN LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 549215235190869

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

Assinado com senha por LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 29/03/2023 às 16:54:08, FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:22 e CARLOS ALBERTO DE LUCCIA - Analista de Suporte e Gestão / UGAF/DMP/DCA - 30/03/2023 às 08:14:23.
Autenticado com senha por FERNANDA MIELLI LOPES DE AZEVEDO - Assessor Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 21/03/2023 às 16:02:06.
Documento Nº: 68269791-6427 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68269791-6427>



CEETEPSPDCI202351288